



**REGULAMENTO DE ACESSO E SELEÇÃO DE PROJETOS DE INVESTIGAÇÃO E CRIAÇÃO
ARTÍSTICA A FINANCIAR PELA ESELX
(2026)**

Artigo 1.º

Concurso

1. A seleção de projetos de investigação e criação artística, para atribuição pela ESELx do financiamento disponível, é feita através de um concurso interno;
2. A abertura do concurso decorre da publicação de edital, que indica os termos de apresentação das candidaturas, os respetivos prazos, os montantes de financiamento previstos e os elementos documentais considerados necessários.

Artigo 2.º

Destinatários

1. Ao concurso poderão candidatar-se, como coordenadores/as de projeto, os/as docentes em exercício efetivo de funções em tempo integral na ESELx, que sejam membros da Comissão Científica do CIED e que não estejam em incumprimento na concretização de outputs em edições anteriores do concurso PI&CA;
2. Um/a docente pode integrar no máximo dois projetos, podendo assumir a função de coordenador/a em apenas um deles;
3. A apresentação da candidatura tem de integrar, obrigatoriamente, um número mínimo de 5 (cinco) docentes, de instituições nacionais ou estrangeiras, na equipa proponente, dos quais 3 (três) devem ser docentes da ESELx;

4. A equipa do projeto pode integrar estudantes dos cursos da Escola Superior de Educação de Lisboa (1.º e 2.º ciclos de formação);
5. A equipa do projeto pode ainda integrar outros elementos com currículo relevante para o projeto.

Artigo 3.º

Estrutura da candidatura

1. Os projetos submetidos a concurso deverão apresentar-se devidamente formalizados de acordo com a seguinte estrutura e elementos:
 - a) Ficha de candidatura de acordo com modelo próprio, devidamente preenchida e assinada pelo/a coordenador/a do projeto;
 - b) Declaração de Compromisso assinada por todos os elementos da equipa;
 - c) Memória descritiva contendo uma apresentação do projeto e da equipa de investigação ou criação artística, com identificação da linha de investigação em que se insere e com a indicação clara dos objetivos a atingir, dando especial relevância ao interesse de que se possa revestir para as áreas de conhecimento e atividades formativas da ESELx: investigação no âmbito dos cursos de 1.º e 2.º Ciclos de Formação (licenciaturas, mestrados e pós-graduações); e/ou investigação que promova a ligação ou o seu reforço da ESELx com a Comunidade. Deve ainda descrever de forma clara os resultados esperados, incluindo métricas a alcançar em matéria de publicações, organização e participação em eventos científicos e artísticos, constituição ou integração em redes nacionais e internacionais de investigação, bem como a promoção de transferência de conhecimento para a sociedade.
 - d) Cronograma temporal e financeiro da execução do projeto;
 - e) Descrição e justificação das despesas diretas elegíveis que o projeto irá gerar;
 - f) Indicação de previsão de apresentações parciais ou finais em congressos, simpósios, workshops, publicações, exposições e outras apresentações públicas e eventos relacionados;
 - g) Declaração em como não tem financiamento externo, subscrita pela equipa de projeto;
 - h) Declaração que obriga a assegurar a publicação e a comunicação científica, ou a exibição pública de criação, como resultados do trabalho desenvolvido no âmbito do projeto;
2. Não serão admitidas as candidaturas de projetos que não se encontrem devidamente instruídas nos termos do número anterior.

Artigo 4.º

Despesas elegíveis

1. Para efeitos de fixação de financiamento a atribuir por parte da ESELx, constituem despesas elegíveis as que se fundamentem em:
 - a) Aquisição de matérias-primas ou bens consumíveis imprescindíveis à execução do projeto;
 - b) Aquisição ou aluguer de instrumentos ou equipamentos que se considerem essenciais ao desenvolvimento do projeto;
 - c) Aquisição de serviços externos à ESELx necessários à concretização dos objetivos definidos no projeto;
 - d) Pagamento de despesas de deslocação e estadia a especialistas convidados a participar no projeto, desde que devidamente previstas no plano de atividades do projeto;
 - e) Atribuição de bolsas a estudantes da ESELx, IPL, implicados/as na concretização do projeto;
 - f) Registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, modelos de utilidade e desenhos, modelos nacionais ou marcas quando associadas às outras formas de propriedade intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica, despesas de consultoria;
 - g) Publicação de artigos, relatórios, livros e catálogos destinados à disseminação do conhecimento ou da obra produzida;
 - h) Realização de exposições de trabalhos resultantes do projeto, considerando a aquisição de materiais de montagem e transporte de peças a expor;
 - i) Missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto.
2. Para as aquisições e pagamentos referidos nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior, a despesa só será elegível após a realização prévia das formalidades legais previstas, de acordo com os respetivos valores envolvidos, não podendo, porém, em caso algum, os contratos que deles resultarem prolongar-se para além do limite temporal previsto no projeto;
3. Só são passíveis de financiamento as despesas suportadas por faturas ou documentos equivalentes, nos termos do artigo 29.º do Código do IVA e recibos ou documentos de quitação equivalentes, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais, definidos no artigo 36.º do referido Código, bem como respeitar os normativos em termos de contratação pública, sempre que estes se apliquem;
4. As despesas com Missões/deslocações para Divulgação de Resultados não podem representar mais de 25% do total das despesas elegíveis;

5. As despesas com a aquisição de serviços a terceiros só poderão ser contratadas se demonstrada a indisponibilidade desses serviços internamente e caso não seja excedido o limite de 25% do total de despesas elegíveis.

Artigo 5.º

Despesas não elegíveis

1. Não são elegíveis as despesas com propinas devidas pela frequência de cursos, as que resultem de adaptações de edifícios e instalações, e as que decorram de transações entre as entidades participantes no projeto;
2. Cada projeto poderá implicar outras despesas, não elegíveis para efeitos de atribuição de financiamento por parte da ESELx, as quais deverão ser claramente indicadas, bem como especificada a fonte de cofinanciamento ou a receita através da qual se prevê a sua cobertura externa.

Artigo 6.º

Candidaturas

1. Após a saída do Edital de abertura de concurso, publicitado no sítio virtual da ESELx e nos demais suportes de comunicação, os processos de candidatura são submetidos, durante o prazo estipulado, à Coordenação do CIED;
2. A verificação dos requisitos formais de enquadramento no concurso, a admissibilidade e elegibilidade dos proponentes e projetos, é efetuada pela Coordenação do CIED, composta pelo/a Coordenador/a do CIED e pelos/as Co-Coordenadores/as, antes de iniciado o processo de avaliação e seriação.

Artigo 7.º

Avaliação e seleção dos projetos

1. A avaliação e seriação dos projetos submetidos são da responsabilidade de um Painel de Avaliação, externo à ESELx.
2. O PA será composto por cinco individualidades de reconhecido mérito com o título de Doutor ou de Especialista, em domínios científicos que abranjam as áreas de cada uma das linhas de investigação do CIED.
3. A escolha dos elementos a pertencer ao Painel de Avaliação (PA) compete a uma equipa constituída por: o/a Coordenador/a do CIED, um elemento designado pela Comissão Científica do CIED;

- a) Os elementos da equipa identificada no ponto anterior não podem integrar projetos candidatos a financiamento;
- b) A participação do/a Coordenador/a do CIED, numa equipa de candidatura de projeto a financiamento, implica a designação de outro elemento da Coordenação do CIED ou de um outro membro da Comissão Científica do CIED para integrar a equipa que escolhe os elementos do PA.

Artigo 8.º

Competências do Painel de Avaliação

1. Compete ao PA coordenar todo o processo de avaliação das candidaturas e a seriação dos projetos, seguindo os indicadores e os fatores de ponderação que permitam a aplicação do conjunto de critérios de avaliação, aprovados pela Comissão Científica do CIED, de acordo com a orientação genérica apresentada no artigo 2.º deste Regulamento;
2. Está dentro das competências do PA a possibilidade de recomendar, para as candidaturas selecionadas, de forma devidamente justificada, eventuais propostas de alteração ao programa de trabalho;
3. Das decisões tomadas deverá o PA lavrar atas detalhadas, com pareceres individualizados e relatório global, que submeterão a homologação do/a Presidente da ESELx;
4. Ao PA reserva-se o direito de deliberar sobre a eventualidade de não existirem projetos elegíveis.

Artigo 9.º

Crítérios de avaliação e seriação

1. A avaliação e seriação das candidaturas, independentemente da área científica ou artística das propostas, decorrem da aplicação dos seguintes critérios:

Domínio do projeto (70%) Critérios	%
Relevância e originalidade do projeto proposto no âmbito da missão da ESELx (com base na fundamentação da problemática e objetivos, em função da área científica e/ou da criação artística).	25

Metodologia adotada para a execução do projeto.	15
Exequibilidade do plano de trabalho e razoabilidade orçamental.	15
Disseminação dos resultados (publicações, exposições ...)	15

Domínio da equipa (30%) Critérios	%
Perfil e competências dos diversos elementos da equipa para executar adequadamente o projeto proposto	8
Produção científica e/ou criação artística dos elementos da equipa	8
Multidisciplinaridade da equipa	5
Envolvimento dos estudantes dos cursos da ESELx (1.º e 2.º ciclos de formação)	5
Integração de elementos externos à ESELx	4

Artigo 10.º

Execução orçamental

1. Após a comunicação à Coordenação do CIED, por parte do PA, dos projetos selecionados, são criados os respetivos centros de custos.
2. O processo de autorização de despesas decorrentes da execução dos projetos selecionados é da competência do Presidente da ESELx, sob proposta do/a coordenador/a do projeto.
3. Todas as publicações, comunicações e apresentações artísticas devem fazer referência ao projeto em que se inserem, bem como ao CIED, enquanto estrutura científica, à ESELx e IPL, enquanto instituição promotora, e ser integradas no Repositório do IPL.
4. A calendarização orçamental prevê duas fases de implementação:
 - a) Numa primeira fase, a execução não pode ultrapassar 70% do valor total atribuído;
 - b) Numa segunda fase, com a concretização de pelo menos 60% dos resultados previstos (publicações; comunicações científicas dos resultados; workshops; apresentação pública da criação, etc.), são desbloqueados os restantes 30% do orçamento aprovado.

Artigo 11.º

Apresentação de relatório de atividades e contas

- 1) O/a coordenador/a do projeto deverá elaborar dois relatórios: um relatório intercalar no término do 1.º ano de desenvolvimento do projeto e outro relatório no final do projeto.

- 2) O relatório intercalar tem como objetivo fazer um ponto da situação relativo à execução do projeto à data e o desbloqueio da segunda tranche e será analisado pelo Coordenador do CIED e um elemento da Comissão Científica do CIED.
- 3) O relatório final deve estar organizado em duas partes:
 - a) uma dedicada à atividade científica desenvolvida, a qual deve descrever de forma detalhada a execução dos trabalhos efetuados no período em causa, discriminando as publicações e outros resultados decorrentes do projeto. O acesso às publicações e outros resultados do projeto deve ser garantido, de modo a ser possível avaliar o grau de consecução dos objetivos do projeto. No caso de esta informação não ser disponibilizada, o relatório pode ser considerado incompleto, afetando futuras candidaturas.
 - b) outra dedicada à execução financeira, devendo listar as despesas efetuadas no período a que se refere.
- 4) O/a coordenador/a do projeto deverá submeter o relatório final até seis meses após a data final prevista para a execução do projeto.
- 5) Os relatórios finais serão avaliados por um Painel de Avaliação Final composto por três elementos: o/a Coordenador/a do CIED, que preside; um elemento designado pelo CTC; e um elemento designado pela Comissão Científica do CIED.
- 6) Os/as coordenadores/as em incumprimento não podem voltar a candidatar-se na edição seguinte.

Artigo 12.º

Dúvidas e casos omissos

Eventuais dúvidas surgidas quanto à interpretação do presente regulamento, bem como quaisquer casos omissos, serão objeto de despacho do/a Presidente da ESELx, sob proposta da Coordenação do CIED, não havendo lugar a recurso.

Lisboa, 12 de junho de 2026